



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

---

**EDITAL PRÉVIO - CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA N.º 001/2014 - OBRAS DE  
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM  
PLUVIAL DA AVENIDA DOS  
COQUEIROS.**

O Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, n.º 328, Bairro José Amândio, Bombinhas, SC, neste ato representado pela Senhora Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal e pelo Senhor Anízio Armândio da Silva, Secretário Municipal da Fazenda, com fundamento no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-lei n.º 195/67, art. 96 e seguintes da Lei n.º 88/1993 - Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento de todos, o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria n.º 001/2014, referente às obras de Pavimentação e Drenagem Pluvial da Avenida dos Coqueiros.

**1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO**

1.1 O memorial descritivo serve para traçar as diretrizes da execução das obras de pavimentação com lajotas sextavadas, drenagem pluvial e sinalização viária, a serem realizadas na Avenida dos Coqueiros, bairro de Canto de Grande, neste Município, que visam melhorar a mobilidade urbana no local, principalmente ao sistema de transporte coletivo urbano e regional.

1.2 A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no Anexo I, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

**2. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA**

2.1 O orçamento do custo estimativo das obras do presente Edital está, em síntese, assim distribuído:

Serviços iniciais	0,155%	R\$ 858,75
Drenagem pluvial	23,818%	R\$ 131.634,24
Pavimentação	75,880%	R\$ 419.371,44
Sinalização	0,147%	R\$ 810,30
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 552.674,73</b>

2.2 Demais especificações de custos do projeto constam no Anexo II, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

---

**3. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

3.1 A zona de influência das obras está especificada nos imóveis relacionados no Anexo III, bem como, indicada na planta constante do Anexo IV deste Edital, sendo ambos os documentos considerados, para todos os efeitos, parte integrante deste Edital

**4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DO FATOR DE ABSORÇÃO**

4.1 A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria será de R\$ 552.674,73 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos).

4.2 O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência, será da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

4.3 O Município arcará com as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio público ou isentos da contribuição de melhoria.

**5. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO**

5.1 Comprovado interesse e legitimidade (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel inserido na zona de influência), poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

5.2 A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou ato necessário ao lançamento e a cobrança do tributo.

5.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, por meio de petição fundamentada e apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações.

5.4 Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

5.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, internet, ou qualquer meio postal.

5.6 Recebida a impugnação e considerada tempestiva, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda determinar as diligências necessárias para que seja proferida decisão pela Prefeita Municipal.

5.7 Os resultados serão publicados como "Deferido" ou "Indeferido".

5.8 Uma vez julgada qualquer impugnação, não será admitido qualquer pedido de revisão da decisão.

5.9 Julgadas as impugnações eventualmente opostas em face deste Edital lavrar-se-á sua homologação.

Bombinhas/SC, 14 de março de 2014.

**ANA PAULA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**ANÍZIO ARMÂNDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda